



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
MARCOS FRESE MILLER



LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA

21 / 12 / 2022



PROJETO DE LEI Nº 054 / 2022

Autoria: Vereadores Marcos Frese Miller e Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco

APROVADO POR UNANIMIDADE

1ª Discussão

21 / 09 / 2023

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª Discussão

22 / 09 / 2023

Presidente

Ementa: Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação de Pessoas com Doenças Autoimunes e Crônicas de Casimiro de Abreu – APOIMUNE-CA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pessoas com Doenças Autoimunes e Crônicas de Casimiro de Abreu – APOIMUNE-CA, fundada em 22 de junho de 2022, localizada na Rua Franklin José dos Santos, nº 205, na Sede do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Ficam assegurados à referida Associação todos os benefícios e vantagens previstas na legislação vigente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 19 de dezembro de 2022.


MARCOS FRESE MILLER
Vereador


MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO
Vereadora

PROT Nº 01327/2022

Em, 20 / 12 / 2022

Elsy Myrian Pantoja Cabral

Auxiliar Legislativo

Mat. 003/PL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.714.734/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/11/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PESSOAS COM DOENCAS AUTOIMUNES E CRONICAS DE CASIMIRO DE ABREU				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APOIMUNE-CA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R FRANKLIN JOSE DOS SANTOS		NÚMERO 205	COMPLEMENTO *****	
CEP 28.860-000	BAIRRO/DISTRITO DONA IBERICA	MUNICÍPIO CASIMIRO DE ABREU	UF RJ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO APOIMUNE.CA@GMAIL.COM		TELEFONE (22) 9779-7925		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2022	
MÓTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/12/2022 às 16:12:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA



CNPJ: 48.714.734/0001-69
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRONICAS DE CASIMIRO DE ABREU
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VANESSA ARAUJO TEIXEIRA PESSANHA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/12/2022 às 16:12 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0228
Polegar Direito



Vanessa Araújo T. Pessanha
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.653.785-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/2018

NOME VANESSA ARAÚJO TEIXEIRA PESSANHA

FILIAÇÃO PAULO CEZAR TEIXEIRA

VANDERLY ARAUJO TEIXEIRA

NACIONALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

ITABORAÍ/RJ

17/07/1980

DOC. ORIGEM

C. CASM LIV B02 FLS 152 TERM 449

CASIMIRO DE ABREU RJ

CPF:

143.825.487-30

001 2 Via

VINCULUS FEDERATIONIS PRIMUM
PRESIDENTIS DO CARTEIRO U
12 3456789

0228

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRONICAS DE CASIMIRO DE ABREU



Às dezesseis horas do dia 22 de junho de 2022, na Rua Franklin José dos Santos - nº. 205 - Bairro Dona Iberica (Centro) - Casimiro de Abreu, no Estado do Rio de Janeiro. CEP. 28860-000, estando presentes: Ana Débora Cardoso Fraga da Silva, Jussara Daudt dos Santos, Morgania Michele da Silva Bastos, Vanessa Araujo Teixeira Pessanha, Emilian de Oliveira Duran, Debora Montovanelli Cosme, Cícera Ivonete Sousa Bernardo, Suzan Pereira Cardoso Vitorino, Regina Célia Pereira, Fernanda Estarnequi Linhares, iniciaram-se os atos necessários para a fundação da **ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU**, sigla **APOIMUNE-CA**. Para iniciar os trabalhos, foram indicados pelos presentes para assumir a coordenação e a secretaria da assembleia de fundação da entidade **VANESSA ARAUJO TEIXEIRA PESSANHA** e **REGINA CÉLIA PEREIRA** respectivamente. Aprovados os nomes, por unanimidade, deram por aberta a assembleia iniciando pela leitura da pauta para os presentes, constando a discussão e aprovação do estatuto, a eleição e posse da diretoria e os primeiros encaminhamentos relacionados à existência da nova associação. Informações sobre a necessidade de captação de recursos, parcerias com médicos e outras necessidades. Criação da oficina de corte e costura para empregabilidade a quem não pode trabalhar. Em seguida, buscou-se o artigo do Estatuto que regulamenta as decisões da Diretoria. No artigo 18 do Estatuto A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou por dois de seus membros, para deliberar sobre os assuntos de interesse da entidade, com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, decidindo por maioria de votos. Estando todos de acordo, o artigo foi aprovado por unanimidade. Logo, a coordenadora dos trabalhos encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação do Estatuto. A leitura foi feita artigo por artigo, sendo cada um, debatido e em seguida aprovado. Ao final, foi aprovado por todos, unanimemente. Com o Estatuto aprovado, a coordenadora abriu os debates a respeito da eleição da nova diretoria da associação, que será de dois em dois anos, de acordo com o Artigo 36º do Estatuto, sendo realizado na primeira quinzena de janeiro de acordo com o Artigo 36º parágrafo 3 do Estatuto. Esclarecendo que os cargos a serem preenchidos eram **quatro: Presidente, Vice - presidente, Secretária, Tesoureiro**. Da plenária foram indicados os seguintes nomes: **1. PRESIDENTE: VANESSA ARAUJO TEIXEIRA PESSANHA; 2. VICE-PRESIDENTE: CICERA IVONETE SOUSA BERNARDO; SECRETARIA: REGINA CELIA PEREIRA; 4. TESOUREIRA: FERNANDA ESTARNEQUI LINHARES.** 6. Após a indicação houve a eleição e aprovação dos nomes acima para compor a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRONICAS DE CASIMIRO DE ABREU, foi indicado o **CONSELHO FISCAL** que será composto por: **1º Titular: Jorge Peixoto Fraga; 2º Titular: Suzan Pereira Cardoso Vitorino; 3º Suplente: Emilian de Oliveira Duran.** Após a indicação houve a eleição e aprovação dos nomes acima para comporem o conselho fiscal. Os novos diretores e conselheiros fiscais tomaram posse agradecendo a confiança de todos e se comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos traçados para a associação. A coordenadora da assembleia declarou-os empossados a partir de Junho de 2022 (dois mil e vinte e dois) e terminando o mandato em Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

DIRETORIA:

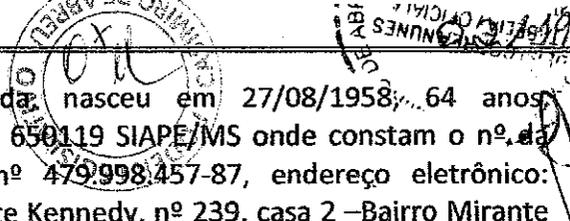
Presidente - **VANESSA ARAÚJO TEIXEIRA PESSANHA**, brasileira, casada, sob o regime da comunhão total de bens, nascida em 17/07/1980, Autônoma, portadora da carteira de Identidade nº 24.653.785-6 e inscrita no CPF sob o nº 143.825.487-30, endereço eletrônico: vanessaaraujo1977@live.com, residente e domiciliada a Rua Tenente João dos Santos Pessoa, nº 644 - Bairro Mataruna - Casimiro de Abreu - RJ. CEP. 28860-000.

[Handwritten signature]

Vice-presidente - **CÍCERA IVONETE SOUSA BERNARDO**, brasileira, casada, sob regime parcial de bens, nascida em 23/06/1969, artesã, portadora da carteira de identidade Nº 08690601-3 e inscrita no CPF sob Nº 012.502.077-54, endereço eletrônico: inete.bernardo@gmail.com, residente e domiciliada a rua José Ferreira da Rosa, Nº72 - bairro Parque Vale Indaiáçu - Casimiro de Abreu - RJ. CEP 28860-000.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Andréa Castelfano Weitesf
*Membro da
Câmara 2011875



Secretária – REGINA CELIA PEREIRA, brasileira, divorciada, nasceu em 27/08/1958, 64 anos, administradora hospitalar, portadora da Carteira Funcional nº 650119 SIAPE/MS onde constam o nº da Carteira de Identidade nº 041681370 e do CPF sob o nº 479.998.457-87, endereço eletrônico: reginaceliap@gmail.com, residente domiciliada a Rua Presidente Kennedy, nº 239, casa 2 –Bairro Mirante do Poeta - Casimiro de breu - RJ. CEP. 28860-000.

Tesoureira–FERNANDA ESTARNEQUI LINHARES, brasileira, casada, sob regime parcial de bens, auxiliar contábil, portadora da carteira de identidade n.º 12210592-7 e inscrita no CPF 087.520.577-12, endereço eletrônico: feestarnequi@gmail.com, residente e domiciliada a Rua Valdir Pereira da Rosa, nº 112- Perez Gidalte - Casimiro de Abreu/RJ. CEP: 28860-000.

CONSELHO FISCAL:

1º Titular - JORGE PEIXOTO FRAGA, brasileiro, casado, sob regime total de comunhão de bens, nascido em 03/08/1953, aposentado, portador da carteira CBMERJ Nº 03408, inscrito no CPF sob o Nº 056.520.217-05 endereço eletrônico: peixotofraga76@gmail.com, residente e domiciliado a rua José Reinaldo de Barros, Nº 214 – bairro Centro – Casimiro de Abreu – RJ. CEP 28860-000.

2º Titular – SUZAN PEREIRA CARDOSO VITORINO, brasileira, casada, sob regime parcial de bens, nascida em 23/05/1982, micro empreendedora, portadora da carteira de identidade Nº 21780813-8 e inscrita no CPF sob o Nº 118.219.287-41, endereço eletrônico: suzanstop@hotmail.com, residente e domiciliada a rua Mathias Neto, Nº28, casa 2 – bairro centro – Casimiro de Abreu – RJ. CEP 28860-000.

3º Titular –EMILIAN DE OLIVEIRA DURAN, brasileira, solteira, nascida em 24/08/1954, 68 anos, bibliotecária, portadora da carteira de Identidade nº 05460947-4 e inscrito no CPF sob o nº 541.105.647-00, endereço eletrônico: emilianonline@gmail.com, residente e domiciliado a Rua Jose Reinaldo de Barros nº 298 - Centro -Casimiro de Abreu – RJ. CEP 28860-000.

Nada mais havendo a se tratar, a coordenadora e presidente da Associação declarou, às 17 horas, encerrados os trabalhos da Assembleia Geral, da qual eu, Regina Celia Pereira (REGINA CELIA PEREIRA), que a secretariei, lavrei e imprimi a presente Ata, que vai assinada por mim, pela presidente Vanessa Araujo Teixeira Pessanha (VANESSA ARAUJO TEIXEIRA PESSANHA) e pela procuradora jurídica Andréa Castellano Weitzel (ANDRÉA CASTELLANO WEITZEL). Passada nesta cidade de Casimiro de Abreu, RJ, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois.

Vanessa Araujo Teixeira Pessanha
VANESSA ARAUJO TEIXEIRA PESSANHA
Presidente

Regina Celia Pereira
REGINA CÉLIA PEREIRA
1ª secretária

Andréa Castellano Weitzel
ANDRÉA CASTELLANO WEITZEL
Advogada – OAB 201875



SERVIÇO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Waldemir Heringer da Silva nº 460 - Lojas 03 e 05 - Centro Casimiro de Abreu - RJ
CEP: 28860-000 - TEL: (22) 2778-1612 - www.cartorio-casimirodeabreu.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
VANESSA ARAUJO TEIXEIRA PESSANHA.

Em Test. da verdade. Conf. por: _____
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.js/sitepublico> - Selo: EE1081504 UDP
CASIMIRO DE ABREU - RJ, 23/11/2022. - Valor: R(\$) 9,41
DAIANA CARLA DE JESUS MOZER - ESCRIVENTE

088807AA072311



SERVIÇO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Waldemir Heringer da Silva nº 460 - Lojas 03 e 05 - Centro Casimiro de Abreu - RJ
CEP: 28860-000 - TEL: (22) 2778-1612 - www.cartorio-casimirodeabreu.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
ANDREA CASTELLANO WEITZEL.

Em Test. da verdade. Conf. por: _____
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.js/sitepublico> - Selo: EE1081505 NIG
CASIMIRO DE ABREU - RJ, 23/11/2022. - Valor: R(\$) 9,41
DAIANA CARLA DE JESUS MOZER - ESCRIVENTE

088807AA072311



Daiana Carla de Jesus Mozer
Escrivente
Matr.: 94-00000-10465

Daiana Carla de Jesus Mozer
Escrivente
Matr.: 94-00000-10465



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO "ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla: APOIMUNE-CA" a seguir denominada apenas APOIMUNE-CA, sediada a rua Franklin José dos Santos, nº205, bairro Dona Iberica, na cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28860-000, com endereço eletrônico: apoimune.ca@gmail.com, é uma associação civil, não governamental, de direito privado, de caráter social e de saúde pública, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, que possui objetivos sociais e normas estatutárias que atendem aos requisitos exigidos na lei 9.790/1999, representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu presidente.

Parágrafo 1º. A ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA poderá ter sub-sedes em qualquer outro município ou localidades.

Parágrafo 2º. A Associação ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção político-partidário ou filosófico, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 2º - A Associação ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA foi fundada por:

VANESSA ARAÚJO TEIXEIRA PESSANHA, brasileira, casada, sob o regime da comunhão total de bens, nascida em 17/07/1980, Autônoma, portadora da carteira de Identidade nº 24.653.785-6 e inscrita no CPF sob o nº 143.825.487-30, endereço eletrônico: vanessaraújo1977@live.com, residente e domiciliada a Rua Tenente João dos Santos Pessoa, nº 644 – Bairro Mataruna - Casimiro de Abreu – RJ. CEP. 28860-000.

REGINA CELIA PEREIRA, brasileira, divorciada, nascida em 27/08/1958, 64 anos, portadora da Carteira Funcional nº 650119 SIAPE/MS onde constam o nº da Carteira de Identidade nº 041681370 e do CPF sob o nº 479.998.457-87, endereço eletrônico: reginaceliap@gmail.com, residente domiciliada a Rua Presidente Kennedy, nº 239, casa 2 – Bairro Mirante do Poeta - Casimiro de breu - RJ. CEP. 28860-000.

MORGANIA MICHELE DA SILVA BASTOS, brasileira, casada, sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 10/10/1985, atriz, portadora da carteira de identidade nº 21.667.912-6 e inscrita no CPF sob nº 120.977.767-36, endereço eletrônico: morganiamichele7@gmail.com, residente domiciliada a Rua Túlio Antonio Pereira Ramos Filho, nº 02 – Bairro São Sebastião – Casimiro de Abreu – RJ. CEP. 28860-000.

ANA DÉBORA CARDOSO FRAGA DA SILVA, brasileira, casada, sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 19/01/1980, professora, portadora da carteira de identidade nº11903664-8 e inscrita no CPF sob o nº 078.428.717-10, endereço eletrônico: analutile@gmail.com, residente e domiciliada a



Bernardo G.

Andréa Castellano
Advogada
201.875

ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU - APOIMUNE-CA1

Rua Noé Gonçalves Coutinho, nº186 – bairro Vale das Palmeiras – Casimiro de Abreu – RJ. CEP. 28860-000

FERNANDA ESTARNEQUI LINHARES, brasileira, casada, sob o regime da comunhão parcial de bens, auxiliar contábil, portadora da carteira de identidade n.º 12210592-7 e inscrita no CPF 087.520.577-12, endereço eletrônico: feestarnequi@gmail.com, residente e domiciliada a Rua Valdir Pereira da Rosa, nº 112- Perez Gidalte - Casimiro de Abreu/RJ. CEP: 28860-000.

EMILIAN DE OLIVEIRA DURAN, brasileira, solteira, nascida em 24/08/1954, 68 anos, portador da carteira de Identidade nº 05460947-4 e inscrito no CPF sob o nº 541.105.647-00, endereço eletrônico: emilianonline@gmail.com, residente e domiciliado a Rua Jose Reinaldo de Barros nº 298 - Centro - Casimiro de Abreu – RJ. CEP 28860-000.

JUSARA DAUDT DOS SANTOS, brasileira, casada, sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 05/10/1990, auxiliar administrativo, portadora da carteira de identidade nº23892239-7 e inscrita no CPF sob o nº 145.100.347-17, endereço eletrônico: jusaradaudt6@gmail.com, residente e domiciliada a Rua Silas Gaspar, nº1 – bairro Parque Vale Indaiáçu – Casimiro de Abreu, RJ. CEP. 28860-000.

DEBORA MONTOVANELLI COSME, brasileira, solteira, nascida em 07/06/77, 45 anos, recepcionista, portadora da carteira de Identidade nº 020.832.815-3 e inscrita no CPF sob nº 070.646.397-85, endereço eletrônico: deboramontovanelli77@gmail.com, residente e domiciliada a Rua Edenir Rosa - nº. 173 - Village do Poeta - Casimiro de Abreu - RJ. CEP. 28860-000.

CÍCERA IVONETE SOUSA BERNARDO, brasileira, casada, sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 23/06/1969, artesã, portadora da carteira de identidade Nº 08690601-3 e inscrita no CPF sob Nº 012.502.077-54, endereço eletrônico: inete.bernardo@gmail.com, residente e domiciliada a rua José Ferreira da Rosa, Nº72 – bairro Parque Vale Indaiáçu – Casimiro de Abreu - RJ. CEP 28860-000.

JORGE PEIXOTO FRAGA, brasileiro, casado, sob regime total de comunhão de bens, nascido em 03/08/1953, aposentado, portador da carteira CBMERJ Nº 03408, endereço eletrônico: peixotofraga76@gmail.com, residente e domiciliado a rua José Reinaldo de Barros, Nº 214 – bairro Centro – Casimiro de Abreu – RJ. CEP 28860-000.

SUZAN PEREIRA CARDOSO PEREIRA VITORINO, brasileira, casada, , sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 23/05/1982, micro empreendedora, portadora da carteira de identidade Nº 21780813-8 e inscrita no CPF sob o Nº 118.219.287-41, endereço eletrônico: suzanstop@hotmail.com, residente e domiciliada a rua Mathias Neto, Nº28, casa 2 – bairro centro – Casimiro de Abreu – RJ. CEP 28860-000.

Art. 3º - A Associação ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA tem como finalidades principais:

I - apoiar/participar e promover eventos relacionados à saúde de modo geral ou específico de doenças autoimunes e crônicas em todo Brasil;

II - amparar e cuidar das pessoas de doenças autoimunes e crônicas prioritariamente do Município de Casimiro de Abreu, e outros municípios a atos necessários à sua dignidade e bem estar;

III - esclarecer, educar e orientar a população sobre o que são doenças autoimunes e crônicas e seu tratamento;

Bizarra Rj

Andréa Castellano Weitzel
Advogada
OAB RJ 201.875
ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU - APOIMUNE-CA2

IV - promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com as pessoas com doenças autoimunes e crônicas bem como promover campanhas de doações de medicações que auxiliam no tratamento dessas doenças; incentivar e promover ações para arrecadação de medicamentos específicos para o tratamento;

V - promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos às pessoas com doenças crônicas e autoimunes;

VI - promover projetos e ações que visem ajudar e devolver a dignidade dos portadores;

VII - Promover o dia **10 de Maio** como o dia das PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS para eventos sociais públicos com projetos.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, bem como: por parcerias, convênios, subvenção municipal, estadual ou federal e doações de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

§1º - As contribuições serão definidas pela Diretoria, e podem consistir em dinheiro em espécie, outras formas de pagamento (PIX, transferência bancária, cartão de débito e crédito) ou qualquer outro tipo de doação - como alimentos, serviços, medicamentos, espaço físico, meios de transporte, mão de obra e/ou quaisquer outros produtos para uso dos assistidos pela ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA ou mesmo para viabilizar o funcionamento da mesma, que poderá realizar vendas, rifas, sorteios e outros, para este fim específico.

§2º - O material permanente, o acervo técnico, bibliográfico e os equipamentos recebidos pela Associação através de doações, convênios, projetos ou similares são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade.

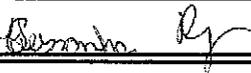
CAPÍTULO II

DA FINALIDADE SOCIAL

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA tem por objetivo social apoiar e fomentar atividades sociais, culturais, assistenciais e comunitárias, articular e capacitar as organizações da sociedade civil, bem como obter e gerir os recursos para a formação de um fundo para promoção de um investimento social, visando a divulgação e o esclarecimento de patologias autoimunes e crônicas e condições de saúde diferenciada das pessoas, a fim de prestar assistência e orientação a estas pessoas e seus familiares, objetivando a inclusão social, destas. Igualmente, a APOIMUNE-CA tem por objeto social a defesa dos direitos e interesses das pessoas com doenças autoimunes e crônicas.

§1º - A "ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA utilizará de todos os meios adequados e permitidos na lei, para a consecução de sua missão e de seu objeto social; quais sejam;


Andréa Castellano Weitzel
APOIMUNE-CA3



DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - A "ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA será formada pelos associados fundadores, um número ilimitado de associados efetivos, apoiadores e benfeitores, que se disponham a alcançar os fins da Associação, não respondendo, estes, subsidiariamente pelas obrigações sociais desta Associação.

Os sócios se classificam nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da "ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA e assinaram a ata de instalação da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

II - Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças autoimunes e crônicas aprovados pela Assembleia Geral, com direito a votar e ser votado após **um ano de filiação**;

III - Apoiadores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade e aprovados pela Diretoria, fazem periodicamente suas doações ou contribuições;

IV - Benfeitores: pessoas físicas ou jurídicas que, pela doação de elevada quantia ou prestação de relevantes serviços à causa humana, fizerem jus a esse título, a critério da Diretoria e ratificados em Assembleia Geral.

Parágrafo único. São contribuintes obrigatórios os associados fundadores e associados efetivos.

Art. 7º - Requisitos para **admissão** de associados:

I - Ter laudo de doenças autoimunes e/ou crônicas;

II - Preencher a ficha de cadastro;

III - Fazer anamnese com a(o) enfermeira(o);

IV - Envolvimento com a causa da pessoa com doenças autoimunes e crônicas;

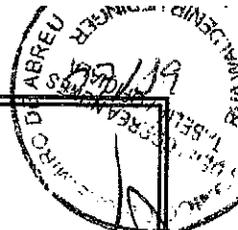
V - compromisso com as ações desenvolvidas pela A "ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA.

Art. 8º - Requisitos para **demissão** de associados:

I - Não estar de acordo com as normas da Associação;

II - Sair voluntariamente;

III - Infringir qualquer disposição estatutária ou regimento;



Branha Ry

APOIMUNE-CA
Andréa Castellan Weizel
advogada
02/11/2018

IV – Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e/ou infringir qualquer disposição legal vigente no país;

V – Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da APOIMUNE-CA e/ou praticar atos ou utilizar-se do nome da ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA, em proveito próprio, tanto patrimônio como pessoal.

Art. 9º - Perderá a qualidade de associado aquele que:

I - requerer voluntariamente seu desligamento do quadro social;

II - desrespeitar os dispositivos deste Estatuto;

III - promover o desprestígio da Associação ou a desarmonia entre os sócios;

IV - conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da Associação ou prejuízo de seus interesses;

V - utilizar a Associação para fins de promoção pessoal ou política;

VI – Estiver inadimplente seis meses com os pagamentos da contribuição mensal obrigatória definida pela maioria absoluta de votos;

§1º - A exclusão dar-se-á por decisão dos membros da Diretoria, com direito a recurso, no prazo de 05 dias, para a Assembleia Geral.

§2º - Para a exclusão, a Assembleia Geral deverá ser convocada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§3º - No caso do inciso VI, o associado será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições em atraso.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - São direitos dos associados:

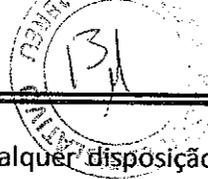
I - encaminhar à Diretoria, propostas e/ou sugestões de interesse da Associação;

II - solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

III - participar das reuniões da Diretoria e tomar parte dos debates nela realizados;

IV - exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

V - propor ao Presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 3º deste Estatuto;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ana Carolina Weitzel
APOIMUNE-CA6



VI - apoiar, divulgar, propor e concretizar eventos, programas e propostas da Associação, previamente autorizados pela Diretoria;

VII - ter acesso às atividades e dependências da Associação, bem como a toda a sua documentação;

VIII - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 (um) ano de filiação como associado efetivo;

IX - convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Parágrafo único. Os associados poderão exercer os seus direitos a partir do pagamento da primeira mensalidade social.

Art. 12º - São deveres dos associados:

I - obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da Associação;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que eventualmente ocupem nos órgãos da Associação;

IV - estimular a participação e contribuição financeira (doações) entre os membros e colaboradores da Associação e demais membros da sociedade;

V - manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais;

VI - comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;

VII - divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela Associação;

VIII - manter atualizado o seu cadastro junto à Associação, comunicando prontamente as alterações ocorridas;

IX - desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;

X - prestigiar e defender a "ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA, lutando pelo seu engrandecimento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO APOIMUNE-CA

Art. 13º - São órgãos da "ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA responsáveis por sua Administração:

I - A Assembleia Geral;

Assinatura

Assinatura
APOIMUNE-CA
Associação de Pessoas com Doenças Autoimunes e Crônicas de Casimiro de Abreu
17/05/2017

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal.

§1º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas respondem, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, infringindo as normas estatutárias.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 15º - A Assembleia Geral elegerá e empossará a Diretoria e o Conselho Fiscal da associação de pessoas com doenças autoimunes e crônicas de Casimiro de Abreu, sigla APOIMUNE-CA na primeira quinzena do mês de janeiro.

Art. 16º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na **primeira quinzena do mês de março de cada ano**, para apreciar o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, e, extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, em primeira convocação, desde que se registre a presença de no mínimo a maioria simples dos sócios quites com suas contribuições e com direito a voto e em segunda convocação, que ocorrerá quinze minutos após a hora marcada para a primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de sócios quites com suas contribuições e com direito a voto.

§2º - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos.

§3º - Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-se-á a respectiva ata no livro especialmente destinado para este fim, bem como a lista de presença no livro próprio.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio;

II - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados;

V - examinar e aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas;

Rosanna Ky

APOIMUNE-CA

al
André Custódio Weitzel
Advogado
201.876

VI - autorizar expressamente a alienação do material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação.

Art. 18º - Como órgão soberano da "ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA a Assembleia Geral, será convocada, por escrito, afixada no quadro de avisos, podendo ser através de e-mail, WhatsApp, notificação, carta, circulares, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e terá poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 19º - A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral, responsável pela representação social e administrativa da "ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato eletivo de 02 (dois) anos.

Art. 20º - A Diretoria compõe-se de:

Um(a) Presidente;

Um(a) Vice - presidente;

Um(a) Tesoureiro(a);

Um(a) Secretário (a).

§1º - É facultado aos membros da Diretoria que estiverem no exercício do mandato a possibilidade de reeleição.

§2º - Poderá a Diretoria criar Departamentos Especiais ou Comissões, cabendo ao Presidente a indicação dos seus coordenadores ou supervisores.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou por dois de seus membros, para deliberar sobre os assuntos de interesse da entidade, com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, decidindo por maioria de votos, competindo-lhe:

I - administrar a Associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações;

III - cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

IV - apresentar anualmente relatório ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira da Associação;

V - manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;

Bernardo R

APOIMUNE-CA
Associação de Pessoas com Doenças Autoimunes e Crônicas de Casimiro de Abreu
CASA 2018

VI - aprovar regulamentos para a realização de eventos da Associação;

VII - criar Departamentos, Coordenadorias ou Comissões, cabendo ao Presidente a indicação dos coordenadores ou supervisores;

VIII - autorizar despesas extra-orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembléia Geral Ordinária;

IX - indicar a Assessoria Jurídica;

X - promover a conscientização da comunidade sobre as doenças autoimunes e crônicas;

XI - promover campanhas de divulgação da associação de pessoas com doenças autoimunes e crônicas de Casimiro de Abreu, sigla APOIMUNE-CA, o que é e o que faz;

XII - celebrar contratos, convênios e assemelhados, visando à consecução dos objetivos da Associação;

XIII - baixar, em casos urgentes, resoluções "ad referendum" da Assembleia Geral;

XIV - promover eventos com vistas a aumentar as verbas para a realização de projetos.

§1º - Todas as realizações que importem despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria, sendo que o responsável deverá prestar contas à Diretoria, acompanhado dos respectivos comprovantes.

§2º - Os membros da Diretoria votarão paritariamente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 22º - A eleição e a posse da Diretoria dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro.

Art. 23º - O quorum para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 24º - Ocorrendo a vacância de algum cargo da Diretoria, o cargo será ocupado, provisoriamente, por qualquer um dos outros membros da Diretoria, por indicação do presidente ou vice-presidente, até a realização de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 25º - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

a) o Diretor que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, num período de 12 (doze) meses contados da data da posse, sem que tenha apresentado justificativa escrita ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;

b) o Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caberá recurso por escrito, no prazo de 05 dias, para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a Assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

Bernardo R.

APOIMUNE-CA
André Custódio
Advogado
OAB RJ 207.207



- I - representar a Associação em todos os seus atos, em juízo ou fora dele, e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;
- II - constituir procurador, quando necessário;
- III - designar representante em caráter eventual;
- IV - representar em público a Associação ou designar o membro da Diretoria que o substituirá;
- V - firmar contratos e convênios, após aprovação da Diretoria;
- VI - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- VII - dirigir, coordenar e supervisionar toda a administração da Associação, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos demais membros;
- VIII - contatar com entidades públicas e privadas com vistas a obter recursos e patrocínios;
- IX - Firmar com o Tesoureiro quaisquer documentos que impliquem responsabilidade financeira da Associação;
- X - assinar toda a correspondência expedida pela "ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA;
- XI - assinar, juntamente com o Secretário, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- XII - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação (Livro de Atas e Livro de Presença das AG e reuniões da Diretoria) e rubricar-lhes as folhas;
- XIII - assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- XIV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária o relatório das atividades e a prestação de contas do exercício anterior;
- XV - atuar efetivamente, segundo as finalidades da Associação, em defesa dos interesses dos pacientes com doenças autoimunes e crônicas;
- XVI - convocar a Assembleia Geral para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XVII - realizar negócios jurídicos de qualquer natureza, após aprovação da Diretoria;
- XVII - baixar atos na competência de sua administração;
- XIX - envidar esforços na captação de recursos financeiros para a realização dos fins da Associação.

§1º - Em caso de renúncia, afastamento ou desligamento do Presidente, o mesmo deverá prestar contas à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 10 dias, especialmente convocada, por escrito, para este fim.

Correção Rg

Dr. [Signature]
APOIMUNE-CA
Andréa Bastiani
Advogada
OAB RJ 291.873

§2º - O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer membro da Diretoria, uma ou mais de suas atribuições.

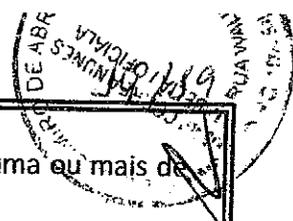
Art. 27º - Compete ao Vice-presidente:

- I - auxiliar o Presidente nas atribuições que se fizerem necessárias;
- II - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- III - envidar esforços na captação de recursos financeiros para a realização dos fins da Associação.

§1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente, a quem competirá à complementação do mandato.

Art. 28º - Compete ao Secretário:

- I - secretariar os trabalhos da Diretoria;
- II - organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração da Associação;
- III - proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- IV - executar os planos de ação estabelecidos pela Diretoria;
- V - atender ao expediente da Associação;
- VI - manter em dia a correspondência social;
- VII - manter e organizar o arquivo da Associação;
- VIII - providenciar e controlar as compras e o almoxarifado;
- IX - convocar os sócios contribuintes para as Assembleias Gerais, providenciando, se for o caso, a publicação de editais;
- X - expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- XI - promover ações ligadas à divulgação da Associação, implementar projetos de marketing, dar publicidade aos atos dos órgãos sociais, intermediar relações e contatos da entidade com veículos de comunicação e outras entidades;
- XII - representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice Presidente;
- XIII - atuar efetivamente, segundo as finalidades da Associação, em defesa das PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS e na conscientização da sociedade;
- XIV - envidar esforços na captação de recursos financeiros para a realização dos fins da Associação.

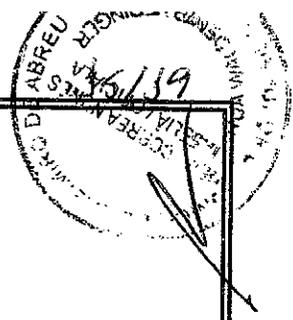
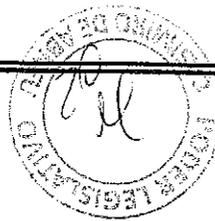


Brazão Rj

APOIMUNE-CA12

Gracia Castellano
Advogada
OAB RJ 201.875

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro:



- I - zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da Associação;
- II - a guarda e a responsabilidade dos valores sociais, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível;
- III - a guarda, responsabilidade e organização de toda a documentação correspondente às receitas e despesas efetuadas pela Associação;
- IV - a fiscalização do recebimento das contribuições mensais à Associação;
- V - estar presente em todos os atos de prestação de contas;
- VI - abrir contas-correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente ou, em seus impedimentos, com o Vice-Presidente;
- VII - efetuar todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro em nome da Associação;
- VIII - assinar os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários da Associação em parceria com o Presidente ou, em seus impedimentos, com o Vice-Presidente;
- IX - manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- X - apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;
- XI - preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas;
- XII - atuar efetivamente, segundo as finalidades da Associação, em defesa das PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS e na conscientização da sociedade;
- XIII - envidar esforços na captação de recursos financeiros para a realização dos fins da Associação.

Parágrafo 1º - Poderá ser mantido em "caixa pequena", para atendimento a pequenas despesas, o percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente devendo o excedente ser depositado em conta-corrente bancária mantida pela Associação.

Parágrafo 2º - Deverá ser prestada conta, em livro próprio, de todo valor utilizado com a juntada de todos os documentos comprobatórios dos gastos, preferencialmente das notas fiscais, e, em sua impossibilidade, de qualquer documento que ateste o valor utilizado.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal, integrado por 03 (três) Conselheiros, é o Órgão de Fiscalização da Gestão Financeira da Associação.

Burtonha R.

APOIMUNE
Paulo Cláudio Weitzel
14/09/2014
011-301.800

CAPÍTULO V

Da Assessoria Jurídica

Art. 35º - Compete à Assessoria Jurídica:

- I - acompanhar toda a legislação de interesse para as PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS, mantendo arquivo atualizado da mesma;
- II - proceder a estudos com vistas ao aperfeiçoamento das leis que tratem de questões que afetem as pessoas com de doenças autoimunes e crônicas;
- III - orientar pessoas que recorram à associação com problemas relativos a doenças autoimunes e crônicas;
- IV - apurar denúncias de preconceito;
- V - propor a abertura de ações judiciais e acompanhá-las;
- VI - representar a Associação, ativa e passivamente, em todos os processos judiciais e administrativos;
- VII - atuar efetivamente, segundo as finalidades da Associação.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal ocorrerão de dois em dois anos no mês de junho pela Assembleia Geral.

§1º - A eleição será por voto secreto e aclamação, quando for chapa única.

§2º - A eleição será organizada e dirigida por Comissão Eleitoral especialmente constituída pelo Presidente da Associação, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos que comporão as chapas.

§3º - A eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de janeiro, não sendo permitido o voto por correspondência.

§4º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado ininterruptamente, há mais tempo.

Art. 37º - Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será precedida de edital de convocação, publicado, no mínimo 30 (trinta) dias de antes da Assembleia Geral, por escrito, e divulgado por e-mail, WhatsApp, circulares e/ou memorando que deverá ser afixado no quadro de avisos na Sede da "ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA.

I - O registro das chapas candidatas deverá ser solicitado em requerimento dirigido pelo organizador da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, previamente, com até 20 (vinte) dias antes da eleição a ser

Bernardo R.

APOIMUNE-CA15

Anu. 2018
2018.01.20
15

realizada, na sede da "ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA.

II - O pedido de registro deverá conter os nomes, carteira de identidade, CPF, comprovante de residência deste município, declaração de idoneidade, comprovante de associado a APOIMUNE-CA, dos componentes para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e ser devidamente assinado de forma tradicional (manuscrita), eletrônica ou digital.

III - É vedada a participação de funcionários da associação de pessoas com doenças autoimunes e crônicas de Casimiro de Abreu, sigla APOIMUNE-CA nas eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

Art. 38º - O patrimônio e fundo social será constituído de bens imóveis, móveis, valores mobiliários e dinheiro.

Art. 39º - As rendas da Associação serão constituídas de:

- a) Legados, doações, subvenções, produtos de campanhas;
- b) Renda proveniente de eventos, rifas e bingos;
- c) Produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação;
- d) Receita de prestação de serviços;
- e) As contribuições obrigatórias dos sócios-fundadores, efetivos e contribuintes;
- f) Aluguéis, dividendos e outras rendas originárias do patrimônio.

Art. 40º - Para despesas em nome da Associação, feitas pela diretoria, deverá passar pelo conselho fiscal para aprovação.

Art. 41º - A prestação de contas deverá ser feita trimestralmente para a diretoria; e anualmente para a Assembleia Geral.

Art. 42º - Os imóveis não poderão ser cedidos a título gratuito a quem quer que seja sob qualquer hipótese.

Parágrafo único. Em caso de locação, os contratos deverão obedecer às normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer aos correntes no mercado.

Art. 43º - A alienação de bens móveis no valor superior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente deverá ser submetida à deliberação da Diretoria.

Parágrafo único - No caso de valor inferior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo poderá o Presidente e o Vice-Presidente alienar bens móveis com o objetivo de atingir a finalidade da "ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA.

APOIMUNE-CA

Andreia Cristina Weitzel
Advogada
OAB RJ 20.875

Bernardo R.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º - Para quaisquer reformas, inclusive no tocante à administração, no presente estatuto dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados pela Assembleia Geral Extraordinária. Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária com 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 18º.

Art. 45º - A extinção da "ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES E CRÔNICAS DE CASIMIRO DE ABREU, sigla APOIMUNE-CA ou alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 46º - Dissolvida a Associação e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverter-se-á a Associações congêneres no Estado do Rio de Janeiro, indicadas pela Assembleia Geral.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

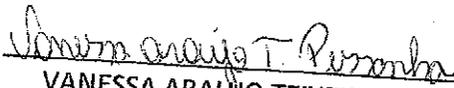
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48º - Após a aprovação do presente Estatuto, a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral, a ser realizada na mesma data, e terão **mandato de 02 (dois) anos**, a terminar na data da eleição e posse de nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, permitida a reeleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.

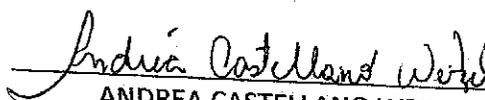
Parágrafo único. A primeira Diretoria e o Primeiro Conselho Fiscal tomarão posse na data da sua eleição.

Art. 49º - Durante o primeiro período de gestão, caberá à primeira Diretoria eleita, juntamente com o Conselho Fiscal, promover a captação de recursos e efetuar as despesas que se fizerem necessárias, independentemente de prévia proposta orçamentária.

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.


VANESSA ARAUJO TEIXEIRA PESSANHA
Presidente


REGINA CÉLIA PEREIRA
1º Secretária


ANDREA CASTELLANO WEITZEL
Advogada - OAB 201875


Advogada
OAB/RJ 201.875